Lei nº 53, de 14 de novembro de 1991.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 1992.

Art. 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

LEGISLATIVA

a- dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento das matérias de competência municipal;

b- aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

Cont...

Cont...

c- construir prédio para instalação da Câmara Municipal, em até 500,00 m²;

d- adquirir móveis, máquinas e aparelhos para melhoria dos serviços.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a- aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;

b- treinar e aperfeiçoar os recursos humanos;

c- dar continuidade aos convênios firmados com diversos órgãos;

d- manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;

e- adquirir móveis, máquinas e aparelhos necessários à prestação dos serviços.

EDUCAÇÃO E CULTURA

a- manter o ensino fundamental do Município, atendendo a uma demanda escolar de até 2.000 (duas mil) vagas anuais, na Rede Municipal de Ensino, composta de unidades escolares;

b- promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da Rede Municipal de Ensino;

c- desenvolver o treinamento dos professores municipais;

d- construir 06 (seis) unidades escolares, no total de 600,00 m²;

e- reformar 10 (dez) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

f- concluir a Escola Agrícola, através da construção de: abrigo para máquina, no total de 280,00 m²; suinocultura, com 261,26 m²; quadra poliesportiva, com 20x31,50 m; residência para funcionário, com 77,43 m²; residência para professores, com 120,84 m²; aviário para corte, com 33,39 m²; estábulo, com 137,50 m²; galpão para prática de indústria, com 67,20 m²; parte externa e cercamento da Escola;

g- adquirir 01 (um) trator de pneus equipado com implemento agrícola para a Escola Agrícola;

i- construir e equipar creches, no total de 06 (seis), perfazendo 3.000,00 m²;

j- construir 10 (dez) quadras poliesportivas, com 20x31,50 m cada;

l- construir 03 (três) quadras poliesportivas cobertas, com 20x44,00 m cada.

Cont...

Cont...

HABITAÇÃO E URBANISMO

a- prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b- manter o serviço de iluminação pública do Município;

c- construir 3.000,00 ml de rede de distribuição de energia elétrica;

d- construir 03 (três) praças;

e- ajardinar e arborizar ruas e avenidas, no total de 12.000,00 ml;

f- urbanizar as margens do lago do Parque Ecológico;

g- participar do projeto de construção de casas populares, através da aquisição de terrenos e execução de infraestrutura;

h- executar infraestrutura em loteamentos.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a- concluir a construção do prédio administrativo da EFAPI, com 1.000,00 m²;

b- asfaltar o páteo do estacionamento da EFAPI, no total de 10.000,00 m²;

c- construir pavilhões, no total de 1.000,00 m²;

d- adquirir imóvel para instalação de indústrias;

e- construir pavilhões para instalação de indústrias;

f- construir hotel.

SAÚDE E SANEAMENTO

a- ampliar a assistência médica e odontológica prestada pela Rede Municipal de Saúde;

b- executar a política do Sistema Único de Saúde - SUS;

c- construir 12.000,00 ml de rede coletora de esgoto sanitário e emissário;

d- construir 3.000,00 ml de galerias de águas pluviais;

e- implantar o sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos;

f- construir 01 (uma) maternidade anexa ao Hospital Nossa Senhora da Saúde, no total de 2.500,00 m²;

g- construir o Centro de Saúde, com 1.500,00 m²;

h- reformar a Pediatria do Hospital Nossa Senhora da Saúde, com 174,00 m²;

Cont...

Cont...

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a- manter o programa de assistência à pessoas necessitadas;

b- manter e implementar o programa de assistência ao menor;

c- subvencionar entidades de caráter filantrópico, instaladas no Município;

d- contribuir, na forma da Lei, com o PASEP, INSS e FGTS;

e- construir 05 (cinco) centros comunitários, com 500,00 m².

TRANSPORTES

a- recapar a malha viária, no total de 30.000,00 m²;

b- pavimentar ruas e avenidas, no total de 60.000,00 m²;

c- construir 15.000 ml de meios-fios e sarjetas;

d- conservar e macadamizar 100 km de estradas vicinais;

e- construir 02 (duas) pontes;

f- construir o terminal rodoviário, com 2.000,00 m²;

g- adquirir maquinários necessários aos serviços.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações na legislação tributária.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 173 da Lei Orgânica do Município.

Cont...

Cont...

Art. 10 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 11 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário, de acordo com as vagas existentes no Quadro de Pessoal.

Art. 14 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, pelo menos nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal para o Salário Mínimo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 14 de novembro de 1991.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso/jrf